



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 155/2015-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 10 de março de 2015.

Ref.: **Requerimento nº 003/2015-CMV**

Vereador João Moysés Abujadi

Processo administrativo nº 2.276/2015-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **João Moysés Abujadi**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A cidade de Valinhos possui alguma legislação específica que regularize e discipline o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos como proteção ao meio ambiente e à saúde pública?

Resposta: O Código de Posturas Municipais (Lei nº 2.953/1996) dispõe nos artigos 4º a 6º e nos artigos 13 a 18 a respeito do descarte, recolhimento e destinação de lixo especial e de resíduos de serviços de saúde respectivamente, sendo que os medicamentos se enquadram em ambas classificações.

Ademais, a Lei Municipal nº 4.446/2009 dispõe sobre urnas receptoras para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado nas farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres.

Assim, o serviço de Vigilância Sanitária do nosso Município, órgão técnico subordinado à Secretaria da Saúde, utiliza como base de suas ações fiscalizadoras a legislação supra mencionada, bem como a Portaria do Centro de Vigilância Sanitária, nº 21, de 10 de setembro de 2008, a Resolução do Conselho Nacional do Meio ambiente – CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e a Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA – RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004.

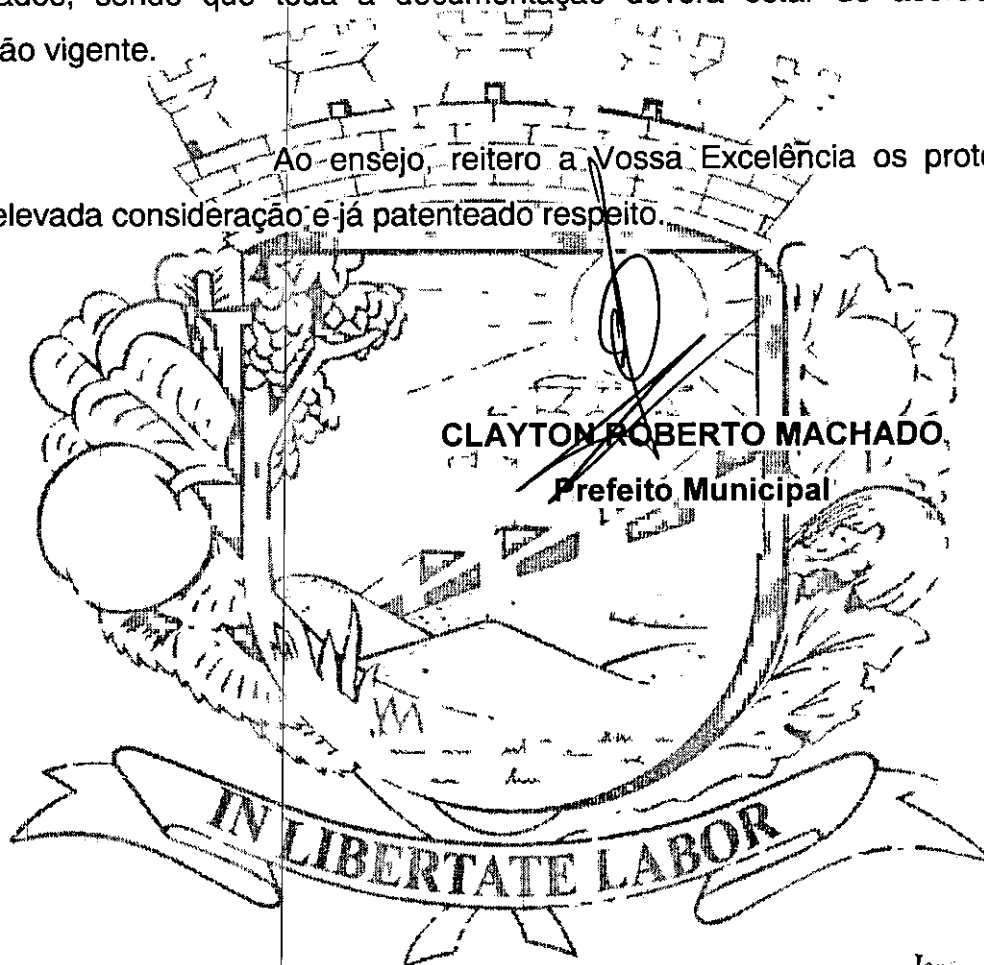


PREFEITURA DE VALINHOS

2. Existe a fiscalização de onde esses medicamentos são descartados?

Resposta: A fiscalização é realizada pela Vigilância Sanitária, órgão da Secretaria da Saúde, por meio da apresentação de uma série de documentos comprobatórios da destinação dos resíduos por parte dos estabelecimentos geradores, seja no ato da inspeção sanitária, na entrega de cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, ou no caso dos Medicamentos Controlados pela Portaria nº 344/1998, no processo de emissão do Termo de Inutilização de Medicamentos Controlados, sendo que toda a documentação deverá estar de acordo com a legislação vigente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.



Jorge Augusto Oliveira
Assistente de Protocolo

A

Sua Excelência, o senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº PROTOCOLO
00281/2015

Data/Hora Protocolo: 11/03/2015 13:35

Resposta n.º 2 ao Requerimento Nº 37/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Informações se há legislação específica que regularize o descarte e recolhimento de medicamentos vencidos.